

Aut- 0881/2010
Proj- 053/2010
Cassiano Pascoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 06.04.2011
PRESIDENTE

LEI Nº 4.992

De 10 de janeiro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA BICICLETAS NAS PRINCIPAIS RUAS DO CENTRO DE CAMPINA GRANDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica obrigatória a destinação de área exclusiva para o estacionamento de bicicletas, Bicicletários, nas ruas e localidades do Centro da cidade abaixo descritas:

- I. Rua Maciel Pinheiro
- II. Rua Venâncio Neiva
- III. Rua Irineu Joffily

§ 1º. A área de que trata o caput deste artigo deverá corresponder ao local destinado a vaga de 1 (um) carro na Zona Azul, onde será instalado o Bicicletário.

Art. 2º – O uso do Bicicletário não trará ônus ao proprietário da bicicleta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal